



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 3/2023 - Conselheiros CAPGP 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 09 de dezembro de 2023.

Conselheiro Relator: TULIO SANT'ANNA VIDOR

Processo: 23205.026513/2023-44 - Eletrônico

Assunto: 022.3 - (GESTÃO DE PESSOAS) MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - REMOÇÃO

Interessado: BRUNA CIPRIANI LUZZI

1- HISTÓRICO

Trata-se de recurso à decisão do Conselho de Campus do campus Chapecó, já objeto de reconsideração e mantido o indeferimento, quanto ao pedido de Remoção da servidora Bruna Cipriani Luzzi da Secretaria Geral de Cursos do campus Chapecó para a Secretaria dos Órgãos Colegiados do Gabinete do Reitor.

São os documentos integrantes do Processo:

- Requerimento da servidora ? 29 agosto 2023 onde requer remoção a pedido, da SEGEC/ACAD-CH para a SECOC/GR.
- Manifestação da Chefia do setor de Origem, Ricardo Osmar Voos, pela Secretaria Geral de Cursos do campus Chapecó, onde manifesta concordância mediante reposição concomitante de servidor e sem cessão de vaga, datado de 31 de agosto de 2023.
- Despacho da Chefia Imediata em Caso de Remoção, assinado pela Coordenadora Acadêmica Crhis Netto de Brum, onde manifesta-se pela concordância, mediante contrapartida de uma vaga ocupada ou de nomeação imediata antes da liberação da servidora.
- Parecer 13/2023 ? CPRR ? CH, de 13 de setembro de 2023, onde a Comissão de Análise dos Requerimentos de Remoção e Redistribuição dos Servidores Técnico-administrativos do Campus Chapecó manifesta-se no mesmo sentido, agregando que o servidor deverá respeitar o prazo mínimo de treinamento, definido pela chefia do setor de origem e recomendando deferimento.
- Datado do mesmo dia 13 de setembro de 2023, consta correio eletrônico da CPRR endereçado às chefias imediata e superior (citadas acima) questionando se o prazo de treinamento fora dispensado ou solicitando a informação deste.
- Do mesmo dia, Crhis Netto de Brum, Coordenadora Acadêmica, encaminha resposta onde manifesta que, de parte da Coordenação não fora pactuado prazo com a servidora e apontando a necessidade de ao menos 15 dias de treinamento.
- Ainda em 13 de setembro de 2023, Ricardo Osmar Voss manifesta que não houve pactuação com a servidora e concorda com o prazo estipulado pela Coordenadora Acadêmica.
- Despacho Padrão 25/2023 - CONSC ? CH, de 20 de setembro de 2023, onde a Presidente do Conselho, Adriana Remião Luzardo, comunica o indeferimento do Processo na 8ª Sessão Ordinária de 2023, considerando os Pareceres das chefias imediata e superior e da CPRR.
- Despacho Padrão 27/2023 ? SEGEC ? CH, de 04 de outubro de 2023, onde a servidora Bruna Cipriani Luzzi argumenta que a vaga no setor de origem foi ocupada por servidor designado e que o mesmo está na terceira semana de treinamento. Pede encaminhamento para reconsideração pelo Conselho de Campus.
- Despacho Padrão 30/2023 - CONSC ? CH, de 10 de novembro de 2023, onde a Presidente do Conselho, Adriana Remião Luzardo, comunica o indeferimento do pedido de reconsideração na 10ª Sessão Ordinária de 2023. Não consta motivação explícita.
- Ofício 11/2023 ? SEGEC - CH, de 24 de novembro de 2023, onde a servidora Bruna Cipriani Luzzi requer à Presidente do Conselho do

Campus Chapecó, que remeta o Processo à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário, em caráter recursal, considerando os indeferimentos no Conselho de Campus.

- Despacho Padrão 31/2023 ? CONSC ? CH, de 27 de novembro de 2023, onde a Presidente do Conselho do Campus Chapecó remete o presente Processo à CAPGP para análise em caráter recursal.

- Ofício 4/2023 ? CONSUNI ? CAPGP, de 30 de novembro de 2023, onde o Presidente da CAPGP, Ilton Benoni da Silva designa, em caráter excepcional, o Conselheiro Tulio Sant?Anna Vidor como relator da matéria.

Para fundamentação da análise, foram apensados ao Processo, pelo relator, os seguintes documentos:

- Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2023 do Conselho de Campus do campus Chapecó.

- Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2023 do Conselho de Campus do campus Chapecó (versão completa e aprovada, fornecida pela Secretaria do Conselho ? em processo de publicação).

- Portaria de Pessoal 707/GR/UFGS/2023 ? Nomeação do servidor Anderson Domingos Batistela.

- Portaria de Pessoal 694/GR/UFGS/2023 ? vacância da servidora Karla Eduarda Modena Pavan.

2- ANÁLISE TÉCNICA

Conforme documentação integrante do presente Processo, a requerente Bruna Cipriani Luzzi ingressou com solicitação de Remoção, a pedido, da Secretaria Geral de Cursos do campus Chapecó (SEGEC-CH) para a Secretaria dos Órgãos Colegiados do Gabinete do Reitor (SECOC). Não estão documentadas incorreções na solicitação, sendo os aspectos inerentes ao trâmite abordados oportunamente no curso desta análise.

A solicitação da requerente foi avaliada pela chefia imediata, chefia superior e pela Comissão de Análise dos Requerimentos de Remoção e Redistribuição dos Servidores Técnico-administrativos do Campus Chapecó (CPRR). Resultou aprovada pelas chefias, com o condicionante de recebimento de contrapartida de uma vaga ocupada ou de nomeação imediata antes da liberação da servidora. A CPRR, nos termos da Resolução 65/2021 ? CONSC ? CH (que regulamenta, a nível de campus, movimentações desta natureza), recomendou a aprovação agregando o condicionante de que fosse respeitado período de treinamento do servidor ingressante na SEGEC-CH, prévio à remoção pleiteada. Consultadas as chefias, ambas se pronunciaram afirmando que tal período não fora pactuado com a requerente, no entanto indicaram o cumprimento de treinamento de ?pelo menos 15 dias?.

Atendo-se ao trâmite administrativo registrado, a solicitação foi autuada no presente processo, à época submetido ao Conselho de Campus, do campus Chapecó, onde a remoção foi indeferida na 8ª Sessão Ordinária de 2023. A publicação da decisão, documento utilizado para comunicar o resultado à requerente, foi objeto de Despacho Padrão nos seguintes termos:

Considerando o parecer das chefias imediata e superior;

Considerando o parecer da Comissão para análise dos requerimentos de Remoção e Redistribuição dos servidores Técnico-administrativos do *Campus Chapecó* - CPRR-CH;

O Conselho de Campus Chapecó, na 8ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 14/09/2023, que culminou com o **indeferimento** do referido processo;

Encaminhe-se ao interessado para os procedimentos/encaminhamentos de sua competência.

Para complemento, esta relatoria valeu-se da Ata da Sessão em busca da motivação objetiva do indeferimento, uma vez que o Despacho Padrão não informa. Publicada após aprovação, da Ata constam os seguintes termos a respeito do pleito:

Doravante, adentrando nos itens da Ordem do Dia, discutiu-se a **Pauta Urgente: remoção de servidor técnico-administrativo em educação (processo 23205.026513/2023-44)**. Foi feita ampla discussão sobre as fragilidades do processo de mobilidade de servidores da Instituição, bem como inconsistências quanto a lotação e exercício da requerente antes da liberação da mesma pelo Campus. A Diretora ressaltou que não

permitira outros meios de condução deste tipo de processo se não os feitos por meios e fluxos regulamentares, frisando que, por parte da Direção, não procedeu com qualquer tipo de negociação ou liberou de forma prévia a demandante. O membro Rodrigo lembrou aos demais conselheiros que foram tomados conhecimentos de fatos que geram outras implicações, como insubordinação, conduta equivocada, etc. e pediu ao conselho que, após a ciência dos fatos compartilhados, encaminhe as providências de forma a respaldar os regimentos internos existentes. Após todo este apanhado, em votação, por unanimidade os conselheiros rejeitaram a solicitação de remoção da servidora.

Consultada por telefone, a Secretaria da Direção e Órgãos Colegiados do campus Chapecó prestou esclarecimento de que a análise realizada não foi precedida de relatoria na 8ª Sessão, tendo o pleito sido deliberado via sustentação oral. Deste modo, a respeito da Decisão em primeira análise pelo Conselho de Campus, o que temos de registro é o colacionado acima.

Tomando ciência da decisão, a requerente ingressou com pedido de reconsideração à mesma instância, nos seguintes termos:

A Senhora

Crhis Netto de Brum

Coordenadora Acadêmica *Campus*Chapecó

Conforme condicionado pela chefia imediata do meu setor, um novo servidor foi designado para a reposição da minha vaga na SEGEC ? *Campus*Chapecó, sendo que este já se encontra na terceira semana de treinamento.

Com isso, solicito os devidos encaminhamentos para reconsideração da decisão do meu processo de remoção.

O pleito da requerente voltou à análise do Conselho de Campus na 10ª Sessão Ordinária de 2023, onde em caráter de reconsideração o pleito foi novamente indeferido. A publicação da decisão deu-se novamente via Despacho Padrão, sendo o documento utilizado para comunicar a requerente, nos seguintes termos:

Considerando a 10ª Sessão Ordinária do Conselho de Campus Chapecó, realizada em 09/11/2023, conforme análise e encaminhamento da Comissão para Análise dos Requerimentos de Remoção e Redistribuição dos Servidores Técnicos Administrativos do Campus Chapecó (CPRR-CH) para pauta do Conselho, atendendo à Resolução nº 65/2021 - CONSC - CH, quando houve manifestação dos conselheiros acerca das características desta situação de remoção. Os membros do respectivo conselho **indeferiram** o pedido de reconsideração da servidora. Devolvemos o processo para ciência da requisitante.

Novamente por não encontrar a motivação objetiva que levou ao indeferimento, tal informação foi objeto de busca desta relatoria na Ata da referida Sessão. Convém salientar que a Ata foi aprovada durante o curso dos trabalhos desta relatoria, sendo fornecida pela Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados, em formato completo e texto aprovado, porém ainda em processo de publicação. A respeito da Decisão, em caráter de reconsideração, consta em Ata:

2.4 ? Processo de remoção de servidor técnico-administrativo em educação (processo 23205.026513/2023-44). Após amplo debate, onde foram retomados os aspectos que ocasionaram o indeferimento pelo Conselho na sessão do mês de outubro, dentre eles, a não observância dos fluxos regimentais, institucionais e legais para mudança do local de trabalho, assim como a falta de isonomia de tratamento com os demais pedidos de remoção para a reitoria. Somando-se a isso, a dificuldade que o campus está enfrentando para ter a reposição de vagas de técnicos administrativos em educação, historicamente deficitárias. O respectivo pedido de reconsideração foi indeferido pelo conselho, pois trouxe como justificativa o fato de ter servidor treinado para substituição da servidora, treinamento este que ocorreu à revelia do indeferimento já produzido pelo Conselho. A servidora Dariane solicitou que fosse averiguado pelas chefias o local de lotação e exercício da servidora interessada na remoção, uma vez que na administração pública, somente Atos Públicos podem respaldar tais mudanças e reforçou a importância de que estes processos transcorram com transparência para que sejam evitados tratamentos

pautados na personalidade e discrepantes dos princípios da administração pública.

Ciente do resultado, a requerente solicitou remessa do Processo à CAPGP, em caráter recursal, nos seguintes termos:

Senhora Presidenta,

Venho, pelo presente, requerer que o Processo n.º 23205.026513/2023-44 seja remetido à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), em caráter recursal, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.784/1999, Art. 56, §1º, e no Regimento Geral da UFFS, Art. 104 e 105, que asseguram que às decisões administrativas cabe recurso, o qual, inicialmente deve ser encaminhada à autoridade que proferiu a decisão original, para análise de reconsideração. No entanto, se a decisão original for mantida, o pedido de revisão deve ser encaminhado para autoridade superior em caráter recursal, garantindo assim o princípio do duplo grau de jurisdição.

Assim, considerando que a decisão inicial foi exarada pelo Conselho de *Campus*, entendo que o recurso deve ser encaminhado à CAPGP, que é a instância deliberativa imediatamente superior àquele Conselho, de modo a atender o disposto no Regimento Geral da UFFS, Art. 10, Inciso V e Art. 105, parágrafo único.

Nesses termos, aguardo deferimento.

Acatada, foi dado efeito à solicitação, sendo o Processo remetido à CAPGP. Convém salientar pois, que o Processo recepcionado pela CAPGP é o mesmo Processo tramitado em Conselho de Campus, sendo composto pelos documentos ora analisados. Não está presente expediente recursal específico dirigido à CAPGP, sendo solicitado pela requerente nossa análise dos termos já existentes em instâncias anteriores.

Da análise inicial, restou claro a este relator ausência de elementos fundamentais para julgamento nesta Câmara. Ainda restritos ao curso formal, temos que as peças mínimas necessárias constam do Processo, porém sem substância para uma compreensão mais integralizada dos fatos, no que tange principalmente os motivos fundantes dos indeferimentos em Conselho de Campus. Da análise dos Despachos Padrão, não encontra-se o fundamento objetivo e corretamente instruído de modo a dar vazão ao correto trâmite de direito ao contraditório à requerente.

Em análise do Despacho Padrão 25/2023 ? CONSC - CH, comunicado do indeferimento original do pleito, consta que a decisão fora tomada considerando posicionamento das chefias e da CPRR-CH. No entanto, os três documentos manifestam-se pela aprovação com condicionantes. Portanto, só é possível subentender-se que o indeferimento foi ocasionado pelo não cumprimento dos condicionantes.

Neste sentido, a requerente solicita reconsideração, respondendo justamente às questões postas como condicionantes, quais sejam: a) reposição pela contrapartida de uma vaga ocupada ou de nomeação imediata e; b) cumprimento do treinamento de pelo menos 15 dias do servidor ingressante na SEGEC-CH. Em análise deste relator, a requerente respondeu nesta peça a todos os elementos possíveis de compreensão a partir das respostas oficializadas a ela, solicitando assim reconsideração. Importante consignar que, à época destes fatos não estava publicada Ata da 8ª Sessão, impossibilitado à requerente o conhecimento do texto registrado, vindo a conhecimento processual somente quando da produção da presente relatoria na CAPGP.

Avançando, o Despacho Padrão 30/2023 ? CONSC - CH, que comunica o indeferimento do pedido de reconsideração, é novamente insuficiente. Nele consta o apoio nas manifestações da primeira análise e comunica-se o indeferimento. Não há sequer possibilidade de compreensão dos motivos objetivos do indeferimento, uma vez que não se responde aos argumentos da requerente, objeto da reconsideração.

Compreende-se daí não haver uma peça especificamente dirigida da requerente à CAPGP com seus argumentos. Não é dada à requerente motivação à contraditar em caráter recursal, senão os argumentos já levantados por ela em fases anteriores, aos quais não consta resposta nas peças produzidas em instância anterior. Trata-se portanto de uma revisão processual de atos e registros.

Claramente percebe-se que há problemas processuais no que tange o registro do fundamento da tomada das decisões e sua comunicação. Entretanto, tais falhas formais podem ser corrigidas no curso do Processo, a partir do registro formal dos documentos apensados quando da produção do presente Parecer, da análise a ser feita na CAPGP e das peças registradas a partir da conclusão desta Câmara.

Partimos, portanto, ao mérito. Em busca dos fundamentos de mérito para os indeferimentos em Conselho de Campus, foram apensadas ao presente Processo as Atas da 8ª e 10ª Sessões Ordinárias de 2023 do referido Conselho. Da análise da primeira Decisão, constam na Ata, a partir da interpretação deste relator: a) apontamento do não cumprimento formal dos procedimentos de remoção, sobretudo do campus Chapecó para a Reitoria, nos casos de movimentação de servidores para composição dos trabalhos da nova gestão. Há menção sobre possíveis irregularidades quando ao presente caso, sem discriminá-las; b) menção a fatos que incluem ?insubordinação, conduta equívoca, etc.?.

Do exposto em ?a)? extrai-se sentido no posicionamento do Conselho de Campus. Este aspecto será tratado no curso desta análise. Do exposto em ?b)? não se compreende objetivamente se estão posicionados em relação à requerente deste processo ou a situações em

geral. Não sendo posicionado que a servidora requerente foi insubordinada ou agiu equivocadamente no curso do processo e não caracterizado a ela como motivação do indeferimento, para que possa contraditar, faltam elementos para considerar ser este o motivo de negar especificamente esta remoção. Em apoio à esta interpretação, do Despacho da Chefia Imediata em Caso de Remoção nº 6/2023, preenchido e assinada pela chefia (Coordenadora Acadêmica do campus Chapecó) em 08/09/2023, consta a informação de que a servidora Bruna Cipriani Luzzi: a) demonstra interesse pelas atividades; b) cumpre a contento as tarefas lhe confiadas e os horários estabelecidos pela chefia; c) respeita os regulamentos e age em conformidade com as normas internas; d) desempenha suas funções com seriedade e precisão e; e) possui bom relacionamento interpessoal.

Da análise, em caráter de reconsideração, em que pese a inexistência de resposta objetiva ao contraditório apresentado pela requerente, consta em Ata algum esforço argumentativo para sustentação do indeferimento, caracterizando: a) tratamento indevido, sobretudo nas remoções do campus para a Reitoria; b) possibilidade de ausência de impessoalidade ou isonomia no tratamento dos casos; c) dificuldade do campus na reposição das vagas e; d) que o treinamento do servidor substituto deu-se ?à revelia? do indeferimento.

Importante não esquecer que estes elementos tornaram-se públicos somente após a aprovação da Ata e sua publicação, período concomitante com a presente análise. Da comunicação da Decisão à requerente, não constam estes elementos.

Da análise do registro do conjunto das decisões do Conselho de Campus (Atas e Despachos), resta a esta relatoria a inexistência de fundamento objetivo, no que tange a responsabilidade da requerente, para indeferimento de seu pedido de remoção. As únicas causas que poderiam dar razão são os condicionantes já explicitados, aos quais a requerente abordou em resposta e que não foram objetivamente respondidos na reconsideração do Conselho de Campus, senão com a observação que ocorreu ?à revelia?, devendo ser analisados por esta Câmara ao fundamentar, positiva ou negativamente, nossa resposta ao recurso.

Resta importante o posicionamento do Conselho de Campus no que tange às movimentações de servidores. Não resta dúvida a este relator que os fundamentos estão corretos. Os procedimentos de remoção devem seguir o fluxo administrativo regular, serem precedidos dos atos públicos exigidos pela legislação e cumpridos os procedimentos institucionais. Com relação a estes aspectos, não há nada a contradizer na presente análise, há aspectos que evidenciam descumprimento no caso em julgamento, contudo com o Campus Chapecó concorrendo para tal. A partir dos fatos que seguem, formo juízo de que o Conselho de Campus está correto nas premissas, mas não é o curso deste processo o local adequado para posicionar a barreira às remoções, haja vista a cooperação administrativa do campus, da reitoria e, em grau de menor responsabilidade, da servidora.

A servidora Bruna Cipriani Luzzi já atua na SECOC, desde o final de setembro, incluindo período em que ficou compartilhada, executando serviços junto à SEGEC-CH e a SECOC. É de conhecimento dos componentes desta Câmara a atuação da servidora junto às Sessões do Conselho Universitário e serviço de secretaria neste período, sendo inclusive apresentada em Sessão como ?apoio pelo campus Chapecó? pelo Presidente do Consuni. A posse da servidora na UFFS ocorreu cerca de um mês antes de solicitar remoção, quando iniciou suas atividades na SEGEC-CH. Pela dinâmica de preenchimento das vagas por novos servidores, aprovados em concurso público, requereu remoção para a SECOC, consultada a existência de necessidade de pessoal naquele setor, devido à reestruturação comum em transição de gestão. Protocolado pedido de remoção, nota-se cooperação administrativa, pois em 28 de agosto de 2023 foi nomeado o servidor Anderson Domingos Batistela que, em análise da Portaria de Pessoal 707/GR/UFFS/2023 é nomeado para a vaga oriunda da vacância pela servidora Karla Eduarda Modena Pavan, do Gabinete do Reitor (vide Portaria de Pessoal 694/GR/UFFS/2023). Anderson, por sua vez, exerce suas atividades na SEGEC-CH, estabelecendo a linha que permite rastrear a recomposição da equipe da SEGEC-CH, com vaga do Gabinete do Reitor, para onde seria removida Bruna concluído o trâmite do presente Processo. Este era requisito objetivo, já constante do processo de remoção. Outro requisito é o do treinamento do servidor ingressante na SEGEC-CH, que, segundo informações prestados pela requerente foi realizado enquanto esta permanecia com trabalhos compartilhados entre SEGEC-CH e SECOC, o que foi objeto do pedido de reconsideração ao Conselho de Campus e não contradito, senão observado que o treinamento se deu ?à revelia? da remoção. Evidencia-se portanto que a servidora foi substituída no setor de origem com convivência do campus, realizou atividades que nos são conhecidas junto à SECOC no período, não teve registro formal de infrequência na SEGEC-CH, não restando fundamento para indeferimento motivado dentre o que foi registrado das decisões do Conselho de Campus, em contraste com o objeto deste recurso. Podemos, ainda, avaliar que mesmo descumprindo os trâmites formais, na prática campus Chapecó e Reitoria cooperaram nos procedimentos que resultam na remoção da requerente ?na prática?, ainda que não formalizada.

Por fim, convém salientar novamente que, na visão deste relator, o Conselho de Campus tem razão ao apontar a incorreção de movimentação de servidores sem precedência de processo de remoção tramitado. Deve-se estar especialmente atento aos procedimentos públicos necessários e ao resguardo da isonomia e impessoalidade. Convém apontar que os atos práticos iniciam-se pela gestão anterior e estendem-se pela atual gestão, período em que aparecem os passos formais. Contudo, na análise do caso concreto, não pode a requerente ser responsabilizada, inexistindo qualquer indício de má-fé no exercício de suas funções junto à SECOC, concomitantes com a SEGEC-CH, dados os fundamentos aqui apresentados.

3 - VOTO DO RELATOR

Considerando, a) a manifestação favorável da Chefia Imediata, da Chefia Superior e da CPRR, desde que cumpridos condicionantes; b) a inexistência de motivação objetiva documentada quando da comunicação do indeferimento pelo Conselho de Campus; c) a alegação do cumprimento dos condicionantes pela requerente e o indeferimento da reconsideração pelo Conselho de Campus, sem motivação explícita à requerente; d) a verificação da procedência do alegado pela requerente como cumprimento dos condicionantes e; e) o exercício, ?na prática? da requerente junto à SECOC e do servidor Anderson Domingos Batistela junto à SEGEC-CH, o que é o efeito já consolidado do objeto requerido, cumpridos os requisitos impostos à requerente, manifesto voto:

pelo deferimento, em caráter recursal, do pleito da servidora e encaminhamento aos setores competentes para processamento da remoção pleiteada.

TULIO SANT'ANNA VIDOR

Relator / Siape 1905977

(Assinado digitalmente em 09/12/2023 19:44)

TULIO SANT ANNA VIDOR

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DBAL (10.49.02.04)

Matricula: ###059#7

Processo Associado: 23205.026513/2023-44

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **09/12/2023** e o código de verificação: **de19ca4cc2**